



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº:1591 /2013

*“Dispõe Sobre a Criação do
Fundo Municipal de Turismo –
FUMTUR, na Forma que
Menciona e dá Outras
Providências”*

A Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, por seus representantes aprovou, e eu, **JOAQUIM ILDEU SANT’ANA**, Prefeito Municipal, em conformidade com Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR que tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no âmbito de Cordisburgo/MG, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico do município com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e habitantes da região.

Art. 2º- As receitas que constituírem recursos do fundo serão depositadas em conta bancária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 3º- O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias;

II – multas impostas pelo poder público municipal

III – recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais;

IV – receita de tributos vinculados ao turismo;

V – receita auferida pela realização ou participação em eventos turísticos ou auferida em bilheterias de pontos atrativos do turismo local, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;

VI – recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;

VII – legados e doações;

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;

IX – utilização de imagem do Município de Cordisburgo por empresas privadas, voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR ;

X - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

XI- 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do ICMS turístico estadual arrecadados pelo município;

XII – outras receitas.

Art.4º- Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de

AD. F. V. X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Desenvolvimento Turístico aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo
- COMTUR, notadamente:

I – à manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do município;

II – à divulgação do destino turístico;

III – ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;

IV – apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município;

V – apoio à captação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínseco ao turismo no município.

VI – à outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo.

Art.5º- O FUMTUR apoiará somente projetos que visem a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art.6º- O COMTUR publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos pelos proponentes.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO FUMTUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 7º- O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros, para um mandato de um ano e prorrogável por igual período, sem remuneração.

§1º- Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I – articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente;

II – monitorar e gerir junto ao Poder Executivo Municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;

III – estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV – sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V – elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI – adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

VII – acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente para consulta de qualquer cidadão interessado;

IX – informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

X – denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

XI – exigir da plenária do COMTUR a elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma; e

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§2º- A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de:

I – convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

II – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente, os convênios ou contratos com os autores dos projetos aprovados;

III – apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

IV – manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V – zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI – assinar a prestação de contas do FUMTUR.

§3º- Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu presidente, exercem função pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º- Os projetos que serão executados por pessoa física ou jurídica com recursos do FUMTUR, deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 6º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao COMTUR.

Parágrafo único- O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º- A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referente a projetos aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato, e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

Parágrafo único - A celebração de contrato deverá atender às exigências da Lei nº 8.666/93.


Art.10- Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com as normas e os critérios desta lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art.11- A Secretaria de Turismo, Ecologia e Meio Ambiente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 14 de outubro de 2013


Joaquim Ildeu Sant'Ana
Prefeito Municipal